



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Institui a Política Pública Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Serra Azul e dá outras providências.”

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 206, que tratam do direito à educação e dos princípios que regem o ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, que prevê a organização da educação nacional e a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, que estabelece como meta a ampliação da oferta de educação em tempo integral para pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Serra Azul e a necessidade de promover políticas públicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de qualidade para todos;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar diretrizes para a implantação e expansão da Educação Integral e em Tempo Integral no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Serra Azul, a **Política Pública Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral**, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 2º A Educação Integral e em Tempo Integral compreende a ampliação das oportunidades educativas e organizadas de forma integrada e do tempo, em jornada mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulando os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e culturais dos educandos.

Art. 3º A Política de que trata este Decreto tem os seguintes objetivos:

I – ampliar progressivamente a oferta de vagas em tempo integral nas turmas e unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de uma proposta curricular ampliada e integradora;

III – fortalecer a articulação entre escola, família, território e comunidade;

IV – assegurar equidade e priorizar a implantação da jornada integral de forma progressiva anualmente;

V – valorizar os profissionais da educação com formação específica e condições adequadas de trabalho;

VI – fomentar parcerias intersetoriais e institucionais para a efetivação da política.

Art. 4º São diretrizes da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral:

I – implantação progressiva, com base em diagnóstico da rede municipal;

II – organização curricular interdisciplinar e flexível, articulando áreas do conhecimento, cultura, esportes, meio ambiente, tecnologia, cidadania e projetos de vida;

III – fortalecimento da gestão democrática e da participação comunitária;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – utilização de espaços escolares e comunitários como territórios educativos;

VI – monitoramento e avaliação sistemática dos resultados e impactos da política.



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento da Política Pública instituída por este Decreto, podendo editar atos normativos complementares, firmar parcerias e estabelecer protocolos de cooperação técnica para sua efetivação.

Art.6º Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos técnicos junto aos órgãos Conselhos Municipal de Educação e CMDCA com estabelecimentos indicadores de qualidade e impacto de eficiência e eficácia, assegurando a sustentabilidade da referida política.

Art. 7º A implementação da Política observará as disposições orçamentárias e financeiras do Município, podendo contar com recursos de programas estaduais e federais, parcerias institucionais e outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 8º As ações decorrentes da Política de que trata este Decreto integram o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando a sustentabilidade da política no longo prazo.

Art. 9º Integra a este Decreto o ANEXO 1, referencial municipal operacional da política pública municipal de educação integral e em tempo integral.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 26 de junho de 2025.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal de Serra Azul



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

ANEXO I

**REFERENCIAL OPERACIONAL DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL**

Município de Serra Azul – SP

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral do município de Serra Azul constitui um compromisso com a ampliação do direito à educação e à aprendizagem de qualidade, equitativa, democrática e com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada.

Inspirada pelos princípios constitucionais e pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a referida política pública busca promover o pleno desenvolvimento dos sujeitos, articulando escola, território e comunidade como espaços de formação cidadã, SE INCREVENDO NO PROJETO DE NAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta política está fundamentada nos seguintes marcos legais:

- Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 206);
- Estatuto da criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações)
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014;
- Plano Municipal de Educação de Serra Azul – Lei nº 1.298/15;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral (CNE/CEB- MEC)





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral na Educação Básica (CNE/CEB-MEC).
- Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – Nos termos das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral na Educação Básica se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, o exercício da cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, como assegura o art. 2º da LDB e a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais no território;

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana.

É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

II - Desenvolvimento integral: O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social, cultural e política na constituição de cada indivíduo.

III - acesso à escola: garantia do direito do aluno à matrícula e à frequência regular em uma instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em uma instituição que assegure transporte gratuito no trajeto entre a residência e a escola.

IV - permanência na escola: garantia de que o aluno permaneça vinculado às atividades escolares, com ações voltadas para mitigar a infrequência, o risco de abandono escolar ao longo do ano letivo e a evasão escolar na transição entre os anos letivos.

VI - atividades de contraturno escolar: realizadas dentro ou fora da unidade escolar, que incluem atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, de lazer e brincadeiras, bem como apoio pedagógico (alfabetização e letramento) e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, destinadas à melhoria do desempenho escolar, ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento integral do aluno.





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

3.2 CONCEITO DE TERRITÓRIO EDUCATIVO

Um Território Educativo é aquele que, para além de suas funções tradicionais, reconhece, promove e exerce um papel educador na vida dos sujeitos, assumindo como desafio permanente a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos. Nos Territórios Educativos as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano.

3.2.1 A concepção de Território Educativo deve contemplar a plena compreensão de que:

- a) A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- b) A educação é direito humano, e enquanto processo educativo na perspectiva de educação integral deve alcançar a formação de pessoas responsáveis, autônomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo.
- c) A educação não se realiza somente na escola, mas em todo um território e deve expressar um projeto comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- d) A cidade deve ser compreendida como educadora, como território pleno de experiências de vida e instigador de aprendizagem contínua;
- e) o exercício da cidadania, o qual, devemos assumir responsabilidade na educação e na transformação da cidade, constituindo-a como espaço de respeito pela vida e pela diversidade criando possibilidades para que cada pessoa possa refletir, exprimir, afirmar e desenvolver o próprio potencial humano, com a sua singularidade, criatividade e responsabilidade;

DA CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO ENQUANTO PROCESSO E ARTICULADO EM SUAS DIFERENTES DIMENSÕES

Currículo prescrito: documentos elaborados pelas esferas centrais para orientar o trabalho da escola;

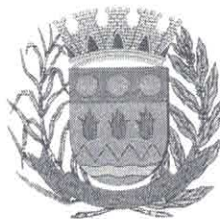
- **Currículo planejado:** materiais produzidos para uso por professores e alunos;
- **Currículo organizado:** os arranjos de tempos, espaços, sujeitos e saberes dentro da escola;
- **Currículo em ação:** as atividades desenvolvidas por professores e alunos durante as aulas;
- **Currículo avaliado:** os processos que explicitam, dentro e fora da escola, o que é considerado legítimo em termos de aprendizagem.

4. DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Quatro princípios norteiam essa concepção que busca constituir políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias:

- I. **Equidade:** reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- II. **Inclusão:** reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.
- III. **Sustentabilidade:** compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e se pratica.
- IV. **Contemporaneidade:** compromisso com as demandas do séc XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

5. DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Para a efetivação da Educação Integral e em Tempo Integral, requer que ao aluno, seja ofertado o desenvolvimento de competências para:

5.1 Aprender a Conhecer

- **Curiosidade e Aprendizado Contínuo**
- **Pensamento Crítico e tomada de decisão**
- **Resolução de Problemas**

5.2 Aprender a Fazer

- **Competências Técnicas e Digitais**
- **Colaboração e Trabalho em Equipe**
- **Adaptabilidade e Flexibilidade:**

5.3. Aprender a Conviver

- **Empatia e Inteligência Emocional**
- **Comunicação Intercultural**
- **Ética e Responsabilidade Social**

5.4. Aprender a Ser

- **Autonomia e Autoaprendizagem**
- **Resiliência e Bem-estar**
- **Inovação e Criatividade**

6. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

No projeto político pedagógico da escola, deverá evidenciar:

- I. o currículo enquanto processo e articulado em suas diferentes dimensões;





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- II. o currículo proposto para estudantes em tempo integral na perspectiva de educação integral,
- III. o reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território e das competências a serem desenvolvidas.

7. DOS OBJETIVOS

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação – PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e do brincar, tecnologias da comunicação e informação, da



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;





PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

8. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1. **Implantação Progressiva:** A expansão da Educação Integral ocorrerá de forma escalonada, priorizando unidades escolares com infraestrutura adequada ou potencial de adaptação.
2. **Currículo Integrado:** Integração entre componentes curriculares obrigatórios e atividades complementares (arte, cultura, esportes, meio ambiente, tecnologias, cidadania e projetos de vida).
3. **Formação Docente:** Formação continuada específica para os profissionais envolvidos com a Educação Integral e em tempo integral.
4. **Gestão Democrática:** Participação ativa da comunidade escolar e dos conselhos municipais (CME, CMDCA) na formulação, acompanhamento e avaliação da política.
5. **Parcerias Institucionais:** Estabelecimento de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

9. ESTRUTURA OPERACIONAL

- **Carga Horária Mínima:** 7 horas diárias, 35 horas semanais, conforme diretrizes do MEC.
- **Organização do Tempo:** Distribuição equilibrada entre aulas regulares, projetos integradores, oficinas e momentos de cuidado e convivência.
- **Infraestrutura:** Organização de espaços escolares e não escolares na perspectiva de ambientes de aprendizagem e parcerias intersecretariais.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- **Alimentação Escolar:** Garantia de no mínimo quatro refeições diárias com acompanhamento nutricional, para as turmas em período integral.
- **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos técnicos junto aos órgãos Conselhos Municipal de Educação e CMDCA com estabelecimentos indicadores de qualidade e impacto de eficiência e eficácia, assegurando a sustentabilidade da referida política.

10. FINANCIAMENTO

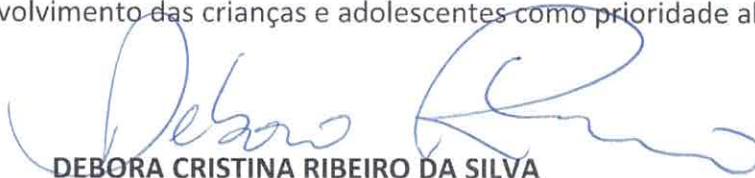
A política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Serra Azul será financiada com recursos próprios do município, complementados por programas estaduais e federais, além de emendas parlamentares e parcerias público-comunitárias. Será priorizado o planejamento orçamentário para garantir sua viabilidade e continuidade.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria nos índices de aprendizagem e da qualidade na permanência escolar;
- Redução das desigualdades educacionais entre diferentes regiões do município;
- Formação de sujeitos autônomos, críticos e solidários;
- Integração entre escola e comunidade como eixo estruturante da cidadania ativa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação desta política exige o engajamento de toda a comunidade educacional e da sociedade civil. O município de Serra Azul reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, humanizadora e transformadora, colocando o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes como prioridade absoluta.


DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL